

Institui o dia 3 de dezembro como
o Dia Nacional de Combate à Pira-
taria e à Biopirataria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 3 de dezembro como
o Dia Nacional de Combate à Pirataria e à Biopirataria, a
ser celebrado em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2005.